



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal 936 de 12 de novembro de 2020 e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder bolsas de estudos a alunos, comprovadamente matriculados em cursos de nível superior, pós-graduação “latu sensu” e “stricto sensu” presenciais e cursos técnicos profissionalizantes presenciais, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação.

§1º - Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

§2º - Os alunos dos cursos de nível superior, tele presenciais, para efeitos desta lei, também poderão ser beneficiários, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial, seja ele de nível superior ou dos cursos técnicos profissionalizantes presenciais.

§3º - O preenchimento das vagas aos alunos tele presenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.

Art. 2º - Para receberem o benefício, os alunos deverão ter concluído o Ensino Médio, em Escola Pública, comprovar que suas famílias residem em Ariranha do Ivaí, que contribuem neste município e que estão devidamente matriculados em curso da rede privada de ensino, conforme previsão no Art. 1º desta lei.

Parágrafo Primeiro - Só terão direito à concessão de que trata o artigo 1º, no semestre seguinte, os alunos que comprovarem a aprovação em 100% (cem por cento) das cadeiras frequentadas no semestre anterior, mediante a apresentação de atestados de rendimento e de frequência.

Parágrafo Segundo - Os alunos bolsistas que desistirem do curso, terão suspenso o benefício.

Art. 3º - A seleção dos beneficiários da bolsa se dará mediante Edital, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

§1º - Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á, conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais;

II – Priorização dos alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes;

III – Priorização dos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação;

IV – A comprovação de renda *per capita* de até meio salário mínimo nacional, cuja comprovação se dará através do CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V – A condição socioeconômica do aluno, mediante parecer social;

§ 2º – Os estudantes do curso técnico presencial somente serão beneficiários caso já tenha concluído o ensino médio.

Art. 4º - Após a classificação inicial definida no artigo anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

II – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

III – Os demais critérios de desempate devem ser definidos em Edital pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – O critério de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, no ano letivo anterior à seleção das vagas.

Art. 5º - A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital;

Art. 6º - A bolsa terá início e término estipulado em Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e deverá atender ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior e técnico que tenha alunos beneficiários.

Art. 7º - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I – Residência no Município de Ariranha do Ivaí;

II – Comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento que o substitua;



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

III – No caso de renovação, atestado demonstrando a frequência mínima 75% no respectivo semestre.

Parágrafo único – Será revogado o benefício em caso de mudança de domicílio do beneficiário para outro Município.

Art. 8º - Os alunos bolsistas receberão os benefícios a fundo perdido, devendo os mesmos, sempre que possível, desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos que objetivem o desenvolvimento do Município.

Art. 9º - Para a concessão das bolsas de estudos será nomeada uma Comissão, mediante Decreto do Prefeito Municipal, composta por 01 (um) representante de cada um dos segmentos abaixo, e que terá a incumbência de definir os critérios para a concessão das bolsas e fará o julgamento dos inscritos.

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Associação de Pais e Professores;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - Serão concedidas pelo município de Ariranha do Ivaí 10 (dez) bolsas de estudos, contemplando 10 (dez) alunos, no valor de 50% (cinquenta por cento) do total a ser pago pelo aluno por mês, limitado ao valor máximo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês**.

§1º - Caso seja necessário e viável para o Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá solicitar a abertura de mais vagas, ficando autorizadas a critério da discricionariedade do prefeito municipal nos anos decorrentes.

§2º - Anualmente será efetuada a avaliação de todos os alunos para a concessão das bolsas de estudos pelo Município, de conformidade com o Parágrafo Primeiro, Artigo 2º, desta lei.

§3º - Cada família poderá ter somente 01 (um) bolsista contemplado.

Art. 11 - São formas de exclusão do benefício a:

I - Não comprovação de frequência mínima de 75% no respectivo semestre;

II - Falta injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos ou faltar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos dias letivos no semestre;

III - Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar;

IV - Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ambiente escolar;

§1º - Entende-se por condutas incompatíveis a realização de



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

gritaria, algazarra, agressão física e verbal.

§2º - A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.

§3º - Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.

Art. 12 – Para a instrução do processo administrativo, visando apurar atos desabonadores, será composta comissão formada por 03 (três) servidores municipais com nível médio ou superior de ensino, cuja designação se dará pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 – Com a apresentação do relatório final pela Comissão o Prefeito decidirá conforme os fatos apurados, não cabendo recurso administrativo desta decisão.

Art. 14 - Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação poderes para dirimir casos omissos nesta Lei, através de cláusulas e condições previstas no Edital para a seleção dos alunos candidatos às vagas, que deverá ser regulamentado através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 936 de 12 de novembro de 2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal